



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO Nº 2.001, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

REGULA ATIVIDADES POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL 2018.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o quanto dispõe a Lei Municipal nº 631/74 (Código de Posturas), que contém as medidas de Polícia Administrativa em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento das atividades comerciais do Município;

Considerando especificamente o disposto no art. 172 da referida Lei Municipal, que determina a necessidade de Licença Especial expedida pela Prefeitura para que ambulantes possam exercer o Comércio em Guaxupé;

Considerando ainda que a mesma Lei nº 631/74 proíbe ao ambulante que exerça a sua atividade fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, assim como prescreve que Licença Especial será concedida em conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas por meio deste decreto, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 631/74, as normativas para o exercício do comércio ambulante, além de outras atividades, que poderão se realizar na área das festividades do **GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL 2018**, em Guaxupé.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica definida como área das festividades do “**GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL 2018**” e onde o trânsito de veículos sofrerá interdições no período de 15/08/2018 a 19/08/2018:

- I. Dia 15/08/18 e 17/08/18 – Das 18:00 horas até à 1:00 hora;
- II. Dia 16/08/18 - Das 18:00 horas às 24 horas;
- III. Dia 18/08/18 – Das 14:00 horas à 1:00 horas;
- IIII. Dia 19/08/18 – Das 17:00 horas às 23:30 horas.

§1º As seguintes vias públicas poderão sofrer intervenções por ocasião das festividades:

- I - Av. Conde Ribeiro do Valle até R. Capitão Joaquim Norberto – sentido Bairro/Centro;
- II - Av. Conde Ribeiro com a Praça Paulo Carneiro;
- III - Av. Dr. João Carlos com Rua Major Anacleto;
- IV - Rua Coronel Joaquim Costa com Rua Major Anacleto;
- V - Rua Pereira do Nascimento com Travessa João Cruvinel;
- VI - Rua Vereador Hermenegildo Amidani.

Art. 3º Na área definida no artigo anterior não será permitida a comercialização de qualquer tipo de bebida em vasilhame de vidro e proibida a venda de cervejas e outras bebidas pelos denominados “lateiros”, estando os infratores sujeitos à ação da polícia e/ou da segurança do evento com a apreensão da mercadoria.

Parágrafo único. Fica também proibida a venda de bebida alcoólica fracionada na área definida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º O ponto de Táxi “Avenida” localizado em frente ao “Banco do Brasil”, dentro da área de interdição, no período de 14/08/2018 a 19/08/2018, será transferido para o final do Ponto de Táxi “Ouro Verde” localizado em frente à “Lanchonete Santo Afonso”.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 5º O comércio ambulante durante o GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL será delimitado em áreas específicas previamente determinadas pela Prefeitura, com número de vagas a ambulantes limitadas.

Parágrafo único. Na delimitação das áreas será levado em consideração o meio utilizado na comercialização pelo ambulante, *trailer*, sendo vedado o uso de barracas.

Art. 6º Pode pleitear a “Licença Especial” em condição prioritária, aquele ambulante regularmente cadastrado na Prefeitura até 09/08/2018 e com suas obrigações fiscais satisfeitas, mediante requerimento próprio.

Art. 7º A Prefeitura promoverá sorteio entre os ambulantes cadastrados e interessados, para a definição dos locais que irão ocupar nas áreas previamente determinadas.

Parágrafo único. O sorteio será realizado no Auditório da Secretaria de Educação, Avenida Felipe Elias Zeitune, 300, no dia 10 de agosto de 2018, às 15:00 horas.

Art. 8º O ambulante devidamente cadastrado e interessado deverá comparecer pessoalmente ao sorteio, na data, hora e local informados, munido de documento pessoal, não sendo admitida a sua substituição por representante.

§ 1º O não comparecimento do requerente implica na perda do direito ao comércio pretendido, abrindo-se vaga para outro eventual postulante.

§ 2º Só poderá adentrar ao recinto do sorteio o ambulante pré-inscrito e a imprensa.

DA OBRIGAÇÃO DO AMBULANTE

Art. 9º Os ambulantes que vierem a ser contemplados com a “Licença Especial” para o comércio nos espaços públicos permitidos por meio do sorteio durante o período dos festejos do **GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL 2018**, terão as seguintes obrigações:

- I - Cumprir integralmente a Portaria do Juizado da Infância e Juventude da Comarca;
- II - Responsabilizar-se junto à CEMIG pela ligação e pagamento da energia elétrica que consumir;
- III - Manter rigoroso asseio pessoal, das instalações e do espaço público ocupado;
- IV - Comercializar somente produtos/mercadorias constantes da Licença;
- V - Responder pela origem e natureza das mercadorias que comercializar, tanto sobre aspecto fiscal, quanto criminal;
- VI - Não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 10 É vedado ao licenciado o uso de fogões, fogareiros, botijões de gás, aparelhos elétricos, vasilhames para cozinhar, fritar, ferver o preparar comestíveis na via pública, exceto quando embutidos no veículos transportador e devidamente vistoriados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 11 A concessão da “Licença Especial” é ato discricionário, precário e individual, sujeitando-se o licenciado à cassação da Licença no descumprimento das obrigações definidas nos artigos precedentes, além do enquadramento do infrator ao disposto nos artigos 3º, 5º da Lei Municipal nº 631/74.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Nenhuma calçada ou via pública poderá sofrer interdição do tráfego de pessoas e veículos com a instalação de mesas, cadeiras, ou qualquer outro objeto que dificulte o livre trânsito.

Art. 13 Os bares e restaurantes localizados na área definida no art. 2º, poderão fazer uso da calçada, nos dias e horários das festividades, sendo de



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

qualquer forma vedada a colocação de mesas, cadeiras, bancos e outros, na pista de rolamento.

§ 1º Por motivos de segurança do público presente e do estabelecimento, considerando a aglomeração de pessoas próximo ao palco, os proprietários dos bares e restaurantes poderão, no período de interdição do trânsito, fixar gradil no limite da calçada com a via pública, restrito à testada de seu estabelecimento ou ao comprimento da faixa demarcada na calçada.

§ 2º Da mesma forma que os ambulantes, durante as comemorações do dia da cidade, os Bares e restaurantes localizados na área descrita no art. 2º, não poderão comercializar ou servir bebidas em recipientes de vidro fora do estabelecimento.

§ 3º O descumprimento à determinação do *caput* deste artigo sujeita os infratores à ação da Polícia e/ou da Segurança do Evento, com interdição do local e retirada do mobiliário, respondendo ainda pelas penalidades da Lei Municipal nº 631/74.

Art. 14 Este decreto, além de publicado será disponibilizado no site da Prefeitura, e encaminhado cópias aos interessados, bem como enviado para conhecimento das Polícias Civil e Militar, Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 15 Fica revogado as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1969/2018.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 1º de agosto de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

DECRETO Nº 2.004, de 06 de agosto de 2018

Dispõe sobre o tombamento e respectiva inscrição no livro do TOMBO MUNICIPAL DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO PALÁCIO DAS ÁGUAS E CASA DOS ELEFANTES E SEU ENTORNO.

O Prefeito em Exercício de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal n. 1.383/97, alterada pela Lei Municipal n. 2.166/12 e art. 4º do Decreto Municipal n. 837/97, e

Considerando o processo de Tombamento que tramitou perante o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé (CDMPHC), contando com a aprovação dos membros pelo tombamento definitivo do conjunto arquitetônico PALÁCIO DAS ÁGUAS/CASA DOS ELEFANTE e de seu entorno.

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o tombamento realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé (CDMPHC), do “CONJUNTO ARQUITETÔNICO PALÁCIO DAS ÁGUAS E CASA DOS ELEFANTES E SEU ENTORNO”, imóveis estes localizados na Rua Pereira do Nascimento, 112 (Palácio das Águas) e Rua Pereira do Nascimento n. 102/104 (Casa dos Elefantes) – centro de Guaxupé.

Art. 2º. O órgão competente deverá proceder imediatamente a inscrição no livro de tomo dos bens arqueológicos, etnológicos, paisagísticos, arquitetônicos e urbanísticos, de belas artes, artes aplicadas históricos e biográficos, a que se refere a Lei Municipal n. 1383/97, alterada pela Lei Municipal 2166/2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 06 de agosto de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 005/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Rafael Augusto Olinto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público – Edital 001/2016, por meio dos Decretos Municipais n.º 1.833 de 26 de dezembro de 2016, e 1.847 de 09 de fevereiro de 2017, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados, para os cargos efetivos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 113, Centro, Guaxupé-MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

Cargo	Classificação	Nome do candidato
Agente de Administração I	30º	Nathalia Lima Prudente
Agente de Administração I	31º	Luiz Paulo Abranches
Operador de Máquinas Pesadas I	6º	Tarciso José Ribeiro

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Guaxupé, 07 de agosto de 2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

1ª Fase -Habilitação para o cargo:

- () - Título de Eleitor (cópia e original);
- () - Carteira de Identidade (cópia e original);



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

() - CPF (cópia e original); - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
() - Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);
() - Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
() - Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
() - Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
() - Comprovante de residência (cópia e original);
() - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
() - 1 foto 3x4 recente;
() - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
() - Registro no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
() - Atestado Médico Admissional (original);
() - Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.
() - Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
() - Declaração de antecedentes criminais;
() - Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
() - Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;
() - Telefone fixo / Celular: _____ / _____
() - E-mail: _____

06/08/2018	08:00	Admissão dos aprovados, Treinamento da Divisão de Recursos Humanos, Seção de Segurança e Medicina do Trabalho e Treinamento Introdutório da Secretaria de Saúde.	AMOG – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS Rua Dr. Orlando Vairo, 12 - Colméia I, Guaxupé - MG
------------	-------	---	--

Guaxupé, 02 de agosto de 2018.

ERRATA Nº 002

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018
RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA PARA ADMISSÃO
DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ONDE SE LÊ:

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
01/08/2018		Divulgação final dos aprovados	Através das publicações do site www.guaxupe.mg.gov.br e no Diário Oficial de Guaxupé.
06/08/2018	08:00	Admissão dos aprovados, treinamento da Divisão de Recursos Humanos e Seção de Segurança e Medicina do Trabalho	TEATRO MUNICIPAL

LEIA-SE:

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
02/08/2018		Divulgação final dos aprovados	Através das publicações do site www.guaxupe.mg.gov.br e no Diário Oficial de Guaxupé.



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

LEI N. 2605, de agosto de 2018

O Prefeito de Guaxupé, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A Lei Orçamentária do Município de Guaxupé para o exercício de 2019, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Lei Orgânica, Constituição Estadual e Federal, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Portarias editadas pelo Governo Federal sobre a matéria, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, compreendendo:

- I** - As prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - Fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate à inadimplência;
- VII** - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII** - As disposições gerais.

§ 1º - Compõem a presente Lei, sem prejuízo dos demais Anexos que correspondem à estruturação definida na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I- anexo I – Estrutura Orçamentária;
- II- anexo II – Metas e Prioridades para 2019.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual atenderá ao princípio de equilíbrio entre receitas e despesas, tratado no inciso I, alínea “a”, art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como os demais dispositivos aplicáveis previstos nas outras alíneas do referido artigo.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 3º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;

SEÇÃO I



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º As Receitas Públicas Municipais abrangerão:

I - a receita tributária própria;

II - a receita patrimonial;

III - as diversas receitas admitidas em Lei;

IV - as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal;

V - as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, previstas na Lei nº 11.494/2007, nos termos da Constituição Federal;

VI - as transferências por força de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

VII - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica.

Art. 5º As receitas tributárias, resultantes de tributos, serão estimadas e projetadas tomando-se como base de cálculo os valores efetivamente arrecadados no exercício anterior e corrente, até o mês anterior à elaboração da proposta orçamentária, corrigida monetariamente com base no INPC/IBGE, levando-se em conta ainda:

I - a evolução da receita nos últimos 3 anos;

II - a expansão no número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro técnico do Município;

IV - incremento da fiscalização e cobrança dos tributos.

Art. 6º O Município é responsável pelo lançamento, cobrança e arrecadação de todos os tributos de sua competência.

§ 1º O lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerão a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da mídia local.

§ 2º Os esforços mencionados no *caput* do artigo se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 7º As transferências de ICMS e do FPM, constantes dos artigos 158, IV, e 159, I, "b", da Constituição Federal, terão seus valores orçados com base nas informações dos órgãos competentes, e ou no realizado no exercício anterior, e ainda o efetivamente arrecadado no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, corrigidas monetariamente com base no INPC/IBGE.

Art. 8º Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, observado o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada que traga o impacto mencionado no parágrafo anterior somente entrará em vigor após adoção das medidas de contenção.

§ 3º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 9º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.

Parágrafo único. Estimada a receita, na forma deste artigo, o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - as proposições de alterações na legislação e especificada as modificações esperadas, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação, na hipótese de previsão de aumento de receita.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 10. Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento das demandas do Município, bem como os compromissos de natureza social, de incentivo à educação e financeira.

Parágrafo único. Na destinação de recursos e/ou serviços de cunho social e de incentivo à Educação, serão observados o estudo socioeconômico pelo órgão competente da Prefeitura, em cada caso, priorizando o atendimento pela ordem de necessidade.

Art. 11. As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista, e distribuídas em cotas segundo a necessidade real de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, às despesas de capital e investimento para crescimento sustentável do Município.

Parágrafo único. Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando não houver disponibilidade orçamentária e/ou insuficiência financeira, bem como quando a despesa ultrapassar o limite da cota fixada anteriormente.

Art. 12. O valor da dotação destinada ao Poder Legislativo não poderá ultrapassar até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, nos termos do artigo 29/A da Constituição da República.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo.

Art. 13. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão, até o dia 31 de agosto do exercício corrente, o orçamento de suas despesas,



acompanhados de quadro demonstrativo, observando no caso do Poder Legislativo, o disposto no “caput” do art. 12 desta lei.

Art. 14. À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela da receita resultante de impostos municipais e juros incidentes, da dívida ativa tributária, dos juros da dívida ativa tributária, da Desoneração do ICMS, das transferências estaduais e federais definidas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. À manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde será destinada parcela da receita resultante de impostos municipais e juros incidentes, da dívida ativa tributária, dos juros da dívida ativa tributária, da Desoneração do ICMS, das transferências estaduais e federais definidas nos artigos 158 cc inciso I, alínea “b” do art. 159 da Constituição Federal cc § 3º deste mesmo art. 159, não inferior a 23% (vinte e três por cento).

Art. 16. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do art. 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculando de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Não serão objetos do contingenciamento de que trata este artigo, as despesas relativas ao pagamento de pessoal, despesas que constituem obrigação constitucional e legal, despesas com pagamento de precatórios, juros e amortização da dívida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes de fundos constituídos com recursos próprios.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput* caberão aos respectivos órgãos na limitação e movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no *caput* do artigo.

Art. 17. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que esteja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, e da indicação das fontes de recursos.

Art. 18. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão considerados, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão, ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesas, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - entende-se como despesa irrelevante, para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual conterá previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

SEÇÃO III DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 20. O Município não despendará, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida consignada na Lei do Orçamento, a teor do disposto no art. 19, III, da Lei Complementar nº 101/2000, estando desde já autorizada as situações previstas no inciso X, art. 37; e no § 1º, e incisos, do art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - o pagamento do pessoal e encargos do Poder Executivo até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

II - o pagamento do pessoal e encargos do Poder Legislativo, inclusive dos agentes políticos, até o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 20 desta lei será realizada ao final de cada quadrimestre, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. É de cumprimento obrigatório pelo Poder Legislativo na composição das suas despesas e subsídios dos Vereadores, o disposto nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II, todos da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido que:

I - a expansão dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá, se existirem cargos vagos a preencher e prévia dotação para atender a referida despesa;

II - em caso de excepcional interesse público, a Administração direta e indireta do Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 1.771, de 18 de janeiro de 2007.

III - serão concedidas aos servidores da Administração Direta e Indireta, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observadas as limitações orçamentárias e financeiras do exercício, e o art. 20, parágrafo único e incisos desta lei.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares os assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo Plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo, expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extinto;

§ 2º Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), sendo autorizada apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 24. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, o incremento de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, poderão ser efetivados se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes, e os dispostos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, proventos e pensões dos servidores da Administração Direta e Indireta.

SEÇÃO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26. O Município executará como prioridades, as ações delineadas no Anexo de Metas e Prioridades que compõe esta Lei.

Parágrafo único. As prioridades referidas no *caput* serão incorporadas no projeto do Plano Plurianual e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Art. 27. No exercício de 2019 o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários, ficarão a cargo do Secretário a que estiver afeto o programa, bem como do Prefeito de Guaxupé.

CAPÍTULO II

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32. O orçamento geral do Município consolidará os orçamentos elaborados separadamente para o Legislativo e EMURB (Empresa Municipal de Urbanização), de modo a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, aos princípios de unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência na utilização dos recursos despendidos.

§ 2º As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo adotam como indexador de correção inflacionária, para todas as suas receitas e despesas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), índice oficial do Município nos termos da Lei Municipal n. 1.486/2000.

Art. 33. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado,



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

mediante Termos de Cooperação, de Colaboração ou Fomento, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 34. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 35. A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, por meio eletrônico, permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a uma dessas etapas.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 36. Os Fundos especiais municipais legalmente constituídos serão mantidos em contas bancárias individualizadas, observando:

I - as receitas e despesas que compõem e integram os fundos devem estar previstas em leis específicas;

II - a gestão financeira do fundo é responsabilidade da unidade orçamentária ao qual está vinculado, que atenderá os objetivos e programas com eles relacionados.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 37. A elaboração do Orçamento incidirá sobre as receitas correntes, excluídas aquelas com destinação vinculada; bem como aquelas destinadas para pagamento de folha e encargos; despesas de caráter continuado.

Art. 38. A Lei Orçamentária anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a Sociedade Civil, principalmente com a participação dos Conselhos Municipais, Entidades de Classes e Associações Cívicas mediante articulação e supervisão da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura.

SEÇÃO III

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 39. A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e será elaborada em conformidade com as Portarias referenciadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2018, a teor do art. 2º da Lei Municipal nº 1.723, de 27/04/2006.

Art. 40. Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, que fazem parte integrante desta lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 41. A proposta orçamentária só contemplará dotação para início de obras após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 42. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Art. 43. Além das prioridades e metas de obras e serviços fixadas no Anexo da presente Lei, o orçamento, e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da locação de recursos federais ou estaduais ao Município;

III - os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação do patrimônio público municipal.

Art. 44. As despesas com pagamento de precatórios judiciais expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 1º de julho de 2018, correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividade específica no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável pelo débito.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho destinados a atender o Programa de Geração de Empregos em Guaxupé previsto na Lei Municipal nº 1.488/2001.

Art. 46. A proposta orçamentária poderá conter “reserva de contingência” em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, III, “b”, da Lei nº 101/2000.

Parágrafo único. A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.00.



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações a título de subvenções sociais previstos no parágrafo 3º, inciso I, art. 12, da Lei 4.320/1964, observando-se:

I - destinadas a instituições privadas legalmente constituídas, sem finalidade lucrativa e que não remunerem seus Diretores, e que comprovem adimplência perante o INSS, FGTS e o Município de Guaxupé;

II - sejam reconhecidas de utilidade pública municipal, e de caráter assistencial, médico, educacional, cultural e esportiva;

III - comprovem efetiva atividade no âmbito de suas atuações;

IV - enquadrem-se nos comandos das disposições impostas pelos artigos 16 e 17, parágrafo e incisos, da Lei 4.320/1964.

§ 1º É vedado a assinatura de novos Termos de Cooperação, de Colaboração ou Fomento com entidade que não tenha prestado contas de recursos anteriormente concedidos pelo Município, ou mesmo prestando não tenha tido suas contas aprovadas, ou que deixe de prestar informações solicitadas pelo Executivo, Legislativo ou pelo Conselho Municipal afeto.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento de seus objetivos estatutários, e deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 1.276, de 13/01/2009.

Art. 48. A Lei Orçamentária poderá conter dotações como transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º da Lei 4.320/1964, destinadas para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que seja:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltado para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, com termo de parceria firmado com Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal Nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 49. As emendas aos projetos de Lei Orçamentária e Plano Plurianual com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - recursos destinados a pessoal e encargos;

II - recursos para o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - recursos para o pagamento de precatórios judiciais;

IV - recursos vinculados;

V - recursos referentes à contrapartida obrigatória em convênios;

VI - recursos referentes à entidade da administração e fundos;

VII - recursos referentes a obras e serviços públicos iniciados e não concluídos.

Art. 50. No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverão atender aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma dos recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir, no mínimo, eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 51. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas, mediante utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320 de 1964 e no artigo 166, § 8º da Constituição Federal.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de competência da União ou Estado, comprovado o interesse comum entre as esferas governamentais, e observado o disciplinamento do art. 25, parágrafo e incisos da Lei Complementar 101/2000, mediante a formalização de convênio.

Art. 53. Observando-se a existência de “excesso de arrecadação” e se for utilizado para fazer face à suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos e transferências.

Art. 54. Observando-se a existência de “excesso de arrecadação” e se este for utilizado para fazer face à suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 23% (vinte e três por cento) à manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos e transferências.

Art. 55. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementar com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 56. Para atender ao disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal.

Art. 57. O Poder Executivo com autorização do Legislativo poderá promover modificações no Anexo I – Estrutura Orçamentária -, para adequar futuras alterações no organograma da Prefeitura, bem como nos Anexos no que se referem a estimativa de receita e despesa para o ano de 2019, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a proceder a adequação das "metas e prioridades" previstas caso, durante o período decorrido entre a apresentação desta lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, acaso surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão de metas, hipótese em que os demonstrativos previstos serão atualizados e encaminhados juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2019.

Art. 58. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 1º de agosto de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora-Geral do Município

**ANEXO I
LEI Nº 2605/2018
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
		PODER LEGISLATIVO
1	(01.01)	Câmara Municipal
		PODER EXECUTIVO
2	(02.01)	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
	(02.02)	Secretaria Municipal de Administração
	(02.03)	Secretaria Municipal de Finanças
	(02.04)	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
	(02.05)	Secretaria Municipal de Saúde
	(02.06)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
	(02.07)	Secretaria Municipal de Educação
	(02.08)	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
	(02.09)	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

	(02.10)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
	(02.11)	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
		AUTARQUIA
3		EMURB – Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé
	(03.01)	Política Habitacional (Habitações Populares)
	(03.02)	Cemitério Parque “Alto da Colina”
	(03.03)	Cemitério Municipal Luiz Smargiassi

Guaxupé, 1º de agosto de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

ANEXO II – METAS E PRIORIDADES PARA 2019
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Lei nº 2605/2018

1. CÂMARA MUNICIPAL

1. Treinamento e Capacitação de pessoal efetivo e comissionado da Câmara
2. Aquisição Equipamento e Mat. Permanente para a Câmara Municipal
3. Obras e Manutenção do Prédio da Câmara
4. Manutenção de Convênio para Estagiários
5. Cursos para Capacitação de Vereadores
6. Despesa com CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
7. Manutenção e modernização de Gabinete de Vereadores
8. Despesa com Ações Judiciais
9. Cursos de Pós Graduação, Mestrado e Doutorado p/ servidores do legislativo no serviço público municipal.
10. Modernização do Plenário da Câmara
11. Divulgação dos trabalhos do Legislativo (Via Jornal, Emissora de Rádio, TV, Internet e Outdoors)
12. Gastos com Prestação de Serviços de Terceiros
13. Aumento de Despesa de Pessoal por Melhoria de Salário/Vencimento dos Servidores, Contratação, bem como pagamento de Direitos Adquiridos.
14. Criação, Implantação e manutenção da Ouvidoria Legislativa
15. Criação, Implantação do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão
16. Despesa com Reforma Administrativa
17. Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo
18. Criação, implantação e manutenção do Arquivo Histórico do Legislativo
19. Implantação e manutenção da Biblioteca do Legislativo
20. Contratação de Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal
21. Despesas com plano de Saúde para os Servidores da Câmara Municipal
22. Construção de Anexo para Atender as demandas da Câmara Municipal e Escola do Legislativo
23. Manutenção da Consolidação de Leis Municipais
24. Modernização do Gabinete dos Vereadores
25. Contratação de Consultoria Especializada para Atividades Meio e Fim da Câmara Municipal
26. Divulgação dos Trabalhos da Escola do Legislativo
27. Reforma e pintura da sede do Poder Legislativo
28. Criação do Fundo Próprio para Const./Ampliação da Sede do Poder Leg.
29. Informatização completa dos serviços do Poder Legislativo
30. Ampliação dos canais de comunicação da Câmara Municipal
31. Aquisição de Van para transporte dos alunos da Escola do Legislativo
32. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria e Gabinete.
2. Celebrar e Manter convênios, inclusive de estagiários.
3. Contratar Técnicos nas Secretarias, para desenvolver trabalhos de caráter específico e temporário.



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

4. Coordenar e promover as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Pública.
5. Coordenar e promover campanhas de Propaganda e Publicidade de interesse público.
6. Coordenar programas e projetos visando gerar empregos para o Município.
09. Criar Centro de Denúncia Sigilosa.
10. Criar núcleo de produção e criação de comunicação social.
11. Criar Ouvidoria Pública Municipal.
12. Criar Programa para Construção de Habitações Urbanas para famílias de baixa renda.
13. Criar Programa para loteamento de terrenos para famílias de baixa renda.
14. Implantar e manter o Serviço de Assistência dos conselhos municipais (Casa dos Conselhos).
15. Informatizar os processos e procedimentos, agilizando trâmites da Secretaria e Gabinete.
17. Manter o Núcleo de Convênios externos.
18. Manter o núcleo do Cerimonial e eventos.
19. Manter o Paço Municipal.
20. Manter o Sistema de Controle Interno.
21. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
22. Planejar e coordenar projeto para instalação de Frigorífico e Laticínio no Município.
23. Planejar e coordenar projeto para reabertura do Mercado Municipal.
24. Reformular e adequar o Gabinete do Prefeito.
25. Revisar o organograma da Prefeitura promovendo as alterações da sua estrutura organizacional, adequando às novas necessidades e demandas de cunho funcional e administrativo.
26. Treinar e Capacitar pessoal da Secretaria e Gabinete.
27. Implantar a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527 de 18/11/2011).
28. Planejar e Coordenar o PMAT (Programa Municipal de Arrecadação Tributária)
30. Planejar e coordenar a implantação do Cadastro Multifinalitário em cada Secretaria.
31. Criar, implantar e fomentar programa de expansão de atividades econômicas.
33. Implementar o projeto Escola Cidadã.
34. Criar a Secretaria de Controle Interno.
35. Criar a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Gestão da Automação.
38. Coordenar o processo de planejamento e apoio financeiro à construção da sede do regime semi-aberto no presídio intermunicipal Guaxupé - Guaranésia - MG

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Implementar e manter o novo Estatuto e o Plano de Carreiras do Servidor Público Municipal.
2. Executar gradativamente o processo de Reestruturação da Prefeitura de Guaxupé.
3. Revisar Plano de Carreira do Magistério, visando evolução funcional com maior eficiência no ensino.
4. Treinar e Capacitar continuamente o Servidor Público.
5. Implementar e manter o Programa de Saúde do Trabalhador juntamente com o e Social
6. Realizar Concursos Públicos
7. Aperfeiçoar e manter o programa de aposentadoria Bem-Viver
8. Aperfeiçoar e manter o evento de boas-vindas aos novos servidores contratados.
9. Celebrar o dia do Servidor Público.
10. Implementar e manter um padrão de uniformes e crachás dos servidores para cada Secretaria.
11. Aperfeiçoar o Ponto Informatizado dos servidores.
12. Ampliar e aperfeiçoar o Programa Cartão Alimentação dos Servidores.
13. Ampliar e aperfeiçoar o Programa Vale Transporte dos Servidores.
14. Ampliar e aperfeiçoar o reembolso de cursos de Pós-Graduação para servidores conforme Lei Nº 1.783/07
15. Ampliar e aperfeiçoar o programa de controle do Absenteísmo do Servidor.
16. Promover contratações de terceiros destinadas a consultoria e auditoria na área de recursos humanos.
17. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
18. Procurar novas soluções em matéria de sistemas de gestão tornando os processos mais céleres na Prefeitura
19. Ampliar e aperfeiçoar a Intranet na Prefeitura.
20. Instalação do Sistema VOIP, PABX ou outro mais moderno de comunicação substituindo o existente.
21. Ampliar e modernizar os hardwares e softwares da Prefeitura.
22. Desenvolver Projeto para Assinaturas Digitais e digitalização de documentos com direcionamento a uma diminuição constante do uso de papel e impressões na Prefeitura.
23. Aperfeiçoar e manter o Diário Eletrônico.
24. Aperfeiçoar e manter o Arquivo Central.
25. Aperfeiçoar o processo de compras do Município com a implementação do Pregão Eletrônico e juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico buscar o constante fortalecimento da economia local
26. Organizar e/ou realizar Leilões de Bens Públicos móveis e imóveis.
27. Realizar o Inventário de Bens do Município.
28. Ampliar o espaço físico da seção de Almoxarifado desenvolvendo/contratação de software para gestão



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

29.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
30.	Manter e reformar os imóveis públicos.
31.	Celebrar e manter Convênios, inclusive com AMOG, AMM, CNM, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Tiro de Guerra, Corpo de Bombeiros e Instituições de Ensino para contratação de Estagiários
32.	Firmar contratos e/ou convênios com instituições a fim de buscar financiamentos para investimentos na área meio, tais como PMAT, Brasil Eficiente, dentre outros.
33.	Parceria com incubadoras para suporte às empresas do Polo da Moda.
34.	Instalação de secretarias municipais no Parque de Exposições.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1.	Aquisição de equipamentos de informática, móveis, veículos, e outros aparelhos necessários para a modernização da Secretaria.
2.	Amortização da Dívida Fundada.
3.	Pagamento de Juros referente à Dívida Fundada.
4.	Pagamento de sentenças Judiciais e Precatórios.
5.	Celebração e manutenção de Convênios, inclusive de estagiários.
6.	Manutenção e atualização do sistema de Geoprocessamento para atualização imobiliária do Município.
7.	Implementar medidas para cobrança e execução da Dívida Ativa.
8.	Manter sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas.
9.	Modernizar a gestão Administrativa da Secretaria.
10.	Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
11.	Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de emissão de Guias, Impostos, Certidões e Formulários diversos pela Internet.
12.	Capacitar os contadores municipais visando o aperfeiçoamento da arrecadação.
13.	Planejar, implantar, manter e gerenciar o sistema de Administração Financeira do Município.
14.	Propor políticas tributárias e financeiras de competência do Município.
15.	Revisar a Legislação Municipal e fortalecer a Política de Arrecadação de Tributos.
16.	Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
17.	Treinar e Capacitar os servidores da Secretaria.
18.	Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores.
19.	Promover os estudos e propor a implantação do IPTU Social com fulcro no § 1º do art. 156, da Constituição Federal.
20.	Institucionalizar Programa Permanente de combate à sonegação e à inadimplência.
21.	Implantar o Programa de Gratificação por Produtividade Fiscal, nos termos dos incisos XVIII, XXII do art. 37 e IV do art. 167 da Constituição Federal.
22.	Adquirir livros e material de apoio para a Secretaria de Finanças.
23.	Manter e atualizar o Programa de Modernização Tributária.
24.	Promover a fiscalização do Cadastro Multifinalitário ou Econômico e o Recadastramento Digital.
25.	Promover a digitalização de documentos da Secretaria de Finanças inclusive todos os boletins de cadastro.
26.	Promover a implantação de Sistemática de Protocolos Eletrônicos e da Gestão de Processos Tributários Administrativos Digitais.
27.	Manter o Projeto de implantação do Cadastro Multifinalitário em conjunto com os setores competentes.
28.	Implantar uma Central de Monitoramento Fiscal, de Inteligência Fiscal e da Informação, inclusive com a Gestão no Simples Nacional.
29.	Promover a continuidade da implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária Municipal e respectivos financiamentos para investimentos.
30.	Implantar a promoção do Programa Eficiência Municipal pleiteando linha de financiamento na área de modernização da gestão.
31.	Criação de um centro de conciliação para negociação de dívidas do cidadão com o Município.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para modernizar a Secretaria.
2.	Adquirir livros e assinar periódicos e informadores jurídicos
3.	Contratar Assessoria Jurídica Especializada.
4.	Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.
5.	Criar e Manter a Central de Processo Legislativo.
6.	Criar e Manter Central de Convênios e Contratos.
7.	Manter o PROCON.
8.	Implantar e ampliar processo de digitalização de documentos jurídicos.
9.	Construção de novo prédio do PROCON



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

10. Modernizar sistemas e procedimentos de execução da dívida ativa do Município, incluindo o Programa de Execução Fiscal Eficiente.

11. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.

12. Promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município.

13. Promover a publicidade institucional do Município de Guaxupé.

14. Promover e gerenciar as ações, eventos e campanhas relacionados ao Serviço de Defesa do Consumidor.

15. Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal.

16. Realizar campanhas e esclarecimentos da legislação municipal.

17. Revisar Plano de Carreira do Magistério, visando evolução dos professores na carreira e eficiência no ensino.

18. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.

19. Promover a regularização junto ao Serviço Registral do loteamento Parque dos Imigrantes

20. Promover a execução do projeto passando a limpo Código de Posturas, Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana

21. Contratação de servidor para o quadro efetivo da Secretaria de Assuntos Jurídicos

22. Treinar e Capacitar o Pessoal da Secretaria.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•	1. Aderir e manter consórcios da Saúde para melhor atender a demanda pública, com prioridade.
•	2. Adquirir móveis e equipamentos para as Unidades de Saúde.
•	3. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria
•	4. Ampliar atendimento na atenção primária da Saúde inclusive Zona Rural.
•	5. Manter campanhas preventivas de Saúde, incluindo zona rural.
•	6. Construir, Ampliar, reformar e manter as Unidades de Saúde conforme demanda.
•	7. Celebrar e manter parcerias, inclusive de estagiários.
•	8. Realizar processo seletivo.
•	9. Construir sede própria, equipar e manter CAPS.
•	10. Implantar o serviço de Ouvidoria da Secretaria da Saúde – Regulamentada pelo SUS.
•	11. Implantar o centro de zoonoses e manter convênios e/ou parcerias afins para controle de população animais e zoonoses, na forma da regulamentação da Lei Nº 1.909/2009 e 2.235/15.
•	12. Implementar e manter o programa de práticas integrativas e complementares.
•	13. Manter serviço de distribuição de lanches para pacientes da rede pública de Saúde.
•	14. Manter informatizado agendamento de consultas nas unidades de saúde.
•	15. Manter parceria com Hospital regional do Câncer de Passos e com Programa Buscando Vidas.
•	16. Manter e adquirir Equipamentos para Vigilância em saúde.
•	17. Manter e ampliar campanhas de vacinação, incluindo zona rural.
•	18. Manter e ampliar Estratégia de Saúde da Família (PSF)
•	19. Manter Programa de Atendimento à Saúde da Criança – UBS Dr. Antônio dos Santos Coragem.
•	20. Manter Programa de Atendimento à Saúde da Mulher – UBS Dr. Jeremias Zerbini.
•	21. Manter Programa Transporte Fora do Município.
•	22. Manter Pronto Atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS.
•	23. Manter casas de apoio para Tratamento Fora do Município, na cidade de Barretos no Estado de São Paulo.
•	24. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
•	25. Ampliar e renovar a frota de veículos para atender à Secretaria Municipal da Saúde.
•	26. Realocar as instalações físicas da Secretaria de Saúde.
•	27. Realocar as instalações físicas da Vigilância sanitária criando facilidades operacionais e redução de custos
•	28. Atualizar cadastro do SUS Municipal
•	29. Implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria de Saúde.
•	30. Implantar Unidade de Pronto Atendimento - UPA
•	31. Manter o Centro de Especialidades Odontológicas.
•	32. Intensificar e manter Programa de atenção integral a saúde do idoso.
•	33. Manter e fortalecer o Conselho Municipal de Saúde.
•	34. Manter e ampliar o Programa de atendimento aos dependentes do fumo, autorizado pela Lei Municipal nº 1.916/2009.



•	35. Manter contrato com Consórcio Intermunicipal de saúde da Macrorregião do Sul de Minas CISSUL/SAMU.
•	36. Manter Comissão Farmácia, ampliando Programa de Assistência Farmacêutica.
•	37. Implementar o uso de prontuário médico informatizado, nas Unidades de Saúde e Pronto Socorro municipal.
•	38. Manter e Aprimorar sistema de rede informatizada que interligue a Secretaria Municipal de Saúde às Unidades de Saúde.
•	39. Manter contratos com clínicas médicas de especialidades ambulatoriais e cirúrgicas.
•	40. Manutenção e ampliação de Programa de Saúde em integração com as demais políticas sociais e finalísticas do Município.
•	41. Manter a unidade da Farmácia de Todos.
•	42. Manter os programas de oxigenoterapia domiciliar, distribuição de fraldas, suplemento e dietas especiais, com protocolos assistenciais.
•	43. Apoiar a Rede de Proteção
•	44. Ampliar Atenção Primária para 80% de cobertura de estratégia de saúde da família.
•	45. Ampliar as ações de média complexidade na microrregião de saúde.
•	46. Implantar conselho local de saúde, com eleição de conselheiros locais.
•	47. Manter e ampliar o Guaxumexa-se – grupo de atividade física intersectorial
•	48. Ampliar o quadro de servidores da secretaria, em especial os profissionais assistenciais.
•	49. Aprimorar a Política de Saúde do Trabalhador.
•	50. Manter aberto o chamamento público a fim de estabelecer parcerias com entidades visando o atendimento de eventuais necessidades de Saúde Pública.
•	51. Manter o Núcleo de Atenção a Saúde da Família – NASF;
•	52. Implantar Programa de Planejamento Familiar
•	53. Aprimorar e Manter alimentação do banco de preços da saúde
•	54. Implantar Serviço de Atenção Domiciliar - SAD
•	55. Fortalecer e ampliar o Serviço de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.
•	56. Implantar o Programa de Educação Permanente - PEP
•	57. Manter mutirão de limpeza para prevenção de doenças causadas por vetores.
•	58. Aquisição de um aparelho para realização de endoscopia.
•	59. Implantar o Programa Municipal de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, incluindo despesas correntes em deslocamento para tratamento, transporte de ida e volta, alimentação e pousada.
•	60. Implantar e manter Programa Municipal de Priorização ao atendimento às famílias em extrema pobreza.
•	61. Aumentar o Posto de Saúde do bairro Aroeira.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

•	1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para os aparelhos de gestão e serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social.
•	2. Celebrar e manter termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação com entidades socioassistenciais de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019)
•	3. Manter e Equipar Conselho Tutelar.
•	4. Garantir a oferta de benefícios eventuais conforme legislação específica.
•	5. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
•	6. Promover a capacitação continuada de funcionários, técnicos, gestores, conselheiros e entidades da rede socioassistencial.
•	7. Implantar e Implementar Plano Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional, hortas comunitárias e Restaurante Popular
•	8. Construir/Adquirir sede para o Conselho Tutelar
•	9. Construir, equipar, reformar e manter os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e demais unidades socioassistenciais.
•	10. Garantir a Proteção Social Básica e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social.
•	11. Cadastrar, atualizar e acompanhar as famílias do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, acompanhar famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC
•	12. Garantir Proteção Social Especial com a oferta de Serviços de Apoio e de Acolhimento Institucional a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que se encontram com os vínculos rompidos, vítimas de violência e ou em situação de rua.
•	13. Garantir a oferta de serviços de Proteção Social Especial e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos violados ou ameaçados.
•	14. Assegurar as condições para o funcionamento e a qualificação das ações dos Conselhos de Assistência Social e Defesa de



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

Direitos, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
• 15. Aprimorar a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).
• 16. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
• 17. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
• 18. Implantar, implementar e manter programa municipal de habitação de interesse social.
• 19. Implantar, implementar e manter programa municipal de pequenas reformas para famílias em vulnerabilidade social.
• 20. Implantar, implementar e manter o SINE, o Programa de Capacitação Profissional, geração de renda e emprego, incentivo ao empreendedorismo e o acesso ao primeiro emprego.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Educação
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para as escolas municipais de Ensino Fundamental.
3. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para as escolas municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
4. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para as Escolas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) que forem municipalizadas.
5. Atender a demanda da Educação de Jovens e Adultos – EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais e/ou qualificação profissional em modalidades diversas.
6. Atender a demanda da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
7. Atender a demanda do Ensino Fundamental, prioritariamente do 1º ao 5º ano.
8. Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.
9. Celebrar e manter Convênios com MEC, FNDE, FUNDEB, QESE, PTE/MG e outros.
10. Celebrar Convênio/Termo de Colaboração com entidades públicas e privadas, visando a melhoria do Ensino
11. Construir, reformar e/ou ampliar e manter prédios escolares de Ensino Fundamental.
12. Construir, reformar e/ou ampliar e manter prédios escolares de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) municipais e/ou das unidades que forem municipalizadas.
13. Contribuir com transporte e bolsa auxílio para estudantes do Ensino Superior e Pós-Graduação.
14. Contribuir com transporte para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio, Pós-médios e Profissionalizantes, primordialmente aos oriundos da Zona Rural.
15. Coordenar atividades e programas voltados à erradicação do analfabetismo, em convênio com entidades públicas e privadas.
16. Manter convênios para realização de cursos técnicos em áreas de demanda, previamente analisada.
17. Implantar e manter a oferta de Período Integral no ensino municipal.
18. Implantar e manter Conselhos e Fundos.
19. Implantar e manter programas culturais e esportivos para diversificação pedagógica.
20. Implantar e manter programas e projetos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
21. Implantar, expandir e manter programas e projetos nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)
22. Implantar e manter salas de informática nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)
23. Manter e ampliar o programa de alimentação complementar e educação nutricional ao educando.
24. Implementar o programa de Auxiliar de Professor nas escolas municipais.
25. Implantar Programas de Leitura e Popularização do Livro
26. Manter a implantação de sistema de rede informatizada que interligue a Secretaria Municipal da Educação com as Escolas Municipais.
27. Manter a Secretaria Municipal de Educação
28. Manter o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Educação Alimentar Nutricional (EAN)
29. Manter e ampliar o Programa de Transporte escolar ao educando.
30. Manter Programa de passe gratuito do estudante da rede pública municipal e estadual, na forma da Lei Municipal Nº 1.891/2009 e ainda os programas com Estado/União
31. Municipalizar as creches.
32. Planejar e renovar a frota de veículos para atender à Secretaria Municipal de Educação
33. Promover constante formação continuada aos Profissionais da Educação
34. Fomentar cursos profissionalizantes em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
35. Prover material didático escolar e pedagógico para distribuição gratuita aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
36. Reequipar e modernizar bibliotecas escolares
37. Assegurar, manter e revisar o Plano de Carreira do magistério municipal.
38. Promover formação continuada para os profissionais da Secretaria de Educação.
39. Manter o Centro Municipal de Apoio Educacional – CEMAE.
40. Implantar e manter Programa Integrado da Saúde e Higiene nas escolas da rede pública municipal.
41. Promover, conforme demanda, as bibliotecas escolares com acervo bibliográfico para alunos com necessidades especiais específicas (deficiência auditiva, visual, etc).
42. Promover aquisição de livros aos profissionais da educação.
43. Implementar e expandir o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC
44. Implantar e manter o Programa Municipal Rede de Proteção à Criança e Adolescente em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social, além de Conselho Tutelar e Ministério Público.
45. Construção de creche moderna, com capacidade de atendimento para 170 crianças, próximo ao campo da Vila Campanha.
46. Reformar a creche Serafina Stampone.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

1. Adquirir Acervo para Museu Municipal.
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.



3. Adquirir ônibus para transporte de esportistas e agentes culturais.
4. Adquirir uniformes esportivos.
5. Adquirir veículo para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
6. Apoiar eventos da iniciativa privada.
7. Assinar Jornais, Revistas e Periódicos.
8. Celebrar convênios com entidades reconhecidas de Utilidade Pública com objetivos culturais e artísticos, devidamente cadastradas no Conselho de Cultura.
9. Celebrar Convênios com entidades reconhecidas de Utilidade Pública com objetivos esportivos.
10. Celebrar e manter Convênios.
11. Construir arquibancadas nos campos existentes em bairros, com prioridade no campo do bairro jardim Ormindia e Mogiana.
12. Construir e manter espaço para artes marciais (capoeira, hapkido e outros).
13. Revitalizar e ampliar a Biblioteca Pública Municipal.
14. Criar o cargo de Diretor da Divisão de Turismo
15. Criar e promover eventos da lazer para crianças, jovens, adultos e melhor idade.
16. Criar Guia / Calendário Turístico / Folder de divulgação da cidade.
17. Adquirir acervo para a Biblioteca Pública.
18. Equipar e manter Permanente a Divisão de Cultura.
19. Equipar e manter Permanente a Divisão de Esportes.
20. Equipar e manter Permanente Museu e Teatro.
21. Fomentar o turismo Rural, de Negócios, Cultural, Religioso e ecológico no Município.
22. Implantar Centro de Memória Histórica de Guaxupé.
23. Criar Programa Pedalando
24. Manter o programa Guaxupé em Movimento.
25. Manter o Memorial do Esporte.
26. Conclusão do Projeto de Revitalização da Vila Olímpica
27. Implantar Programa de Valorização e Preservação da paisagem urbana na ZIHC – Centro Histórico de Acordo com a Lei Municipal 1.383/97 – Preservação do Patrimônio Histórico.
28. Implantar Programas de Educação Patrimonial nas Escolas da Rede Pública.
29. Implantar programas de promoção da diversidade cultural.
30. Implantar sala de musculação no Poliesportivo.
31. Incentivar as entidades esportivas e culturais na busca de incentivos da iniciativa privada e demais, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
32. Manter e ampliar aparelhos de ginástica nas praças da cidade.
33. Manter atualizada e informatizada a Biblioteca Pública.
34. Manter e Implementar Eventos Artísticos Culturais diversos – Projeto Cultura e Esporte pela Cidade.
35. Manter e Implantar Eventos Cívicos e Comemorativos.
36. Manter e Implantar Projetos Culturais diversos – Oficinas de Cultura e Cidadania.
37. Manter e Implantar Projetos de incentivo ao Turismo, de acordo com a Lei nº 18.030/2009 – ICMS Turístico e do Eco Turismo.
38. Manter o Conselho Municipal de Cultura, de Patrimônio Histórico , de Esporte e de Turismo.
39. Manter o Museu Municipal.
40. Manter o Programa de incentivo ao esporte amador rural e urbano em todas as modalidades, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.470, inclusive com mão de obra especializada para atender crianças e jovens em atividades esportivas nas quadras e campos.
41. Manter o Teatro Municipal.
42. Manter os Fundos Municipais de Cultura, do Patrimônio Histórico , de Esporte e de Turismo.
43. Manter torneios municipais, regionais e estaduais em todas as modalidades esportivas.
44. Melhorar a infraestrutura de todos os campos de futebol, quadras e praças esportivas.
45. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
46. Promover a iluminação das quadras e campos futebol.
47. Promover competições para todas as modalidades esportivas.
48. Promover Intercâmbio Cultural.
49. Promover jogos estudantis interestaduais.
50. Manter e incentivar o artesanato local.
51. Reforma do campo do bairro Vila Campanha.
52. Recuperação de alambrado, iluminação e construção de arquibancada nos campos do Planalto e Santa Cruz.
53. Implantar e manter Programa municipal de incentivo ao esporte de base em âmbito urbano e rural.
54. Construção de arquibancada no campo do bairro Jardim Ormindia.
55. Construção de quadra no bairro Aroeira.
56. Construção de cobertura na quadra da Praça Sebastião Cruvinel.
57. Construção da quadra ao lado do campo bairro Jardim Ormindia.
58. Construção de quadra de malha no Ginásio Poliesportivo.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. Adquirir Equipamentos, Máquinas, Caminhões e Veículos.
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
3. Ampliar e manter a rede de iluminação pública.
4. Asfaltar diversas vias públicas dos bairros por meio do Município ou PCP conforme demandas identificadas.
5. Atualizar e manter o sistema de Geoprocessamento.



6.	Celebrar e Manter Convênios, inclusive com estagiários.
7.	Concluir e manter Balizamento do Aeroporto.
8.	Construir e manter pontes e passarelas de pedestres sobre os rios urbanos, rurais e rodovias.
9.	Construir e manter vias urbanas, incluindo as obras de infraestrutura relativas às mesmas.
10.	Construir e manter quadras esportivas em diversos bairros do Município.
11.	Construir e manter o Terminal Urbano.
12.	Construir, ampliar e manter Praças, Parques e Jardins, de acordo com demandas especificadas.
13.	Construir, manter e melhorar Estradas Vicinais e Rurais.
14.	Construir, reformar e manter Unidades da Administração Pública.
15.	Desapropriar áreas para finalidades diversas.
16.	Elaborar estudos e projetos subsidiários ao Planejamento Urbano do Município.
17.	Elaborar Programa de modernização institucional em Guaxupé.
18.	Elaborar Projeto para interligar os bairros Agenor de Lima, Taboão, Vila Mesiera e Primavera.
19.	Elaborar Projetos Executivos de implementação de canalização de águas pluviais e Aterro Sanitário.
20.	Elaborar projetos executivos de Sinalização Viária.
21.	Elaborar projetos executivos para praças e parques municipais.
22.	Fiscalizar serviços de captação, tratamento e distribuição de água terceirizada.
23.	Gerenciar atualização do Plano Diretor Participativo.
24.	Gerenciar Projeto e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) – Convênio COPASA.
25.	Implantar Centro de Reciclagem de Lixo – Coleta Seletiva.
26.	Implantar Paisagismo e Arborização da Cidade.
27.	Implantar Projeto de limpeza de terrenos baldios.
28.	Implantar sistema de Transporte Coletivo para Zona Rural, em parceria com a concessionária prestadora de serviços públicos ou convênio com outras empresas de transporte coletivo.
29.	Indenizar e Restituir danos causados a terceiros (públicos ou privados) – área de risco.
30.	Instalar Abrigo de ônibus, Lixeiras e Bancos em diversos pontos da cidade.
31.	Instalar Infraestrutura em loteamentos existentes.
32.	Manter Equipamentos e Materiais Permanentes para Sistema de Transporte e Trânsito.
33.	Manter os serviços de conservação e limpeza das vias públicas e logradouros municipais, com menor custo.
34.	Manter Parque de Exposições Municipal.
35.	Modernizar e ampliar serviço de Transporte Urbano Municipal e Rural.
36.	Controlar e fiscalizar a prestação de serviços terceirizados na coleta de lixo e operação do Aterro Sanitário.
37.	Organizar, controlar e manter o cadastro técnico imobiliário do Município.
38.	Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
39.	Pavimentar Vias Urbanas e construir obras complementares.
40.	Planejar e construir moradias para pessoas de baixa renda, diretamente ou através de convênio.
41.	Planejar e renovar a frota de veículos para atender à Secretaria.
42.	Planejar obras, instalações e equipamentos para manutenção de Galerias Pluviais.
43.	Promover a implantação do programa de aproveitamento de terrenos baldios na forma de Lei Municipal nº 1.917/2009.
44.	Promover o cadastramento e vistoria das "Vans" Escolares, na forma da Lei Municipal nº 1.915/2009.
45.	Promover o cadastramento e vistoria das caçambas de entulhos, na forma da Lei Municipal nº 1.897/2009.
46.	Reorganizar Sistema de Sinalização Pública.
47.	Reurbanizar Avenida Dona Floriana.
48.	Reurbanizar e Construir calçadas (passeios) para pedestres em vias urbanas e acessibilidade.
49.	Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

50.	Revitalizar e manter Parque Municipal da Mogiana com infraestruturas para atendimento da população
51.	Revitalizar e manter Prédio da Fepasa.
52.	Revitalizar e manter Prédio da Prefeitura.
53.	Tornar o serviço de limpeza pública, mais eficiente, através de fiscalização sistemática do terceirizado.
54.	Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
55.	Zelar para que qualquer modificação que venha a ser feita em área de preservação permanente, como a canalização de córregos e outros, seja realizada com autorização dos órgãos competentes.
56.	Elaborar e implantar o Plano de Mobilidade Urbana bem como Código de Transito municipal.
57.	Colocação de quiosques para vendedores ambulantes.
58.	Colocação de cabines para os taxistas.
59.	Colocação e bancos e cabines com cobertura na porta dos postos de saúde.
60.	Criação do refeitório para os Servidores Públicos Municipais.
61.	Planejar e executar melhorias nos pontos de ônibus.
62.	Colocação de banheiros químicos de acordo com as demandas especificadas.
63.	Aproveitar área ociosa no Parque de Exposições Municipal
64.	Ampliar e revitalizar o Estádio Municipal Carlos Costa Monteiro.
65.	Executar o Projeto de ampliação do Parque Municipal da Mogiana.
66.	Revitalização da área central e comercial de Guaxupé.
67.	Executar melhorias no Restaurante Popular.
68.	Planejar, projetar Inclusão de ciclovias na malha urbana.
69.	Elaborar projetos executivos e executar intervenções viárias.
70.	Implantar e manter o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável.
71.	Elaborar, Implantar e manter a municipalização do trânsito.
72.	Elaborar, Implantar e manter o Plano Municipal de Saneamento Básico,
73.	Elaborar, Implantar e manter o Plano Municipal de Habitação Social.
74.	Elaborar, Implantar e manter de legislação, planos e programas pertinentes a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.
75.	Elaborar, Implantar e manter o Programa de Habitação Urbana.
76.	Elaborar projetos e execução de intervenções e revitalizações de patrimônios históricos.
77.	Construir, reformar e manter Unidades de Segurança Pública.
78.	Construir, reformar e manter Unidade de Regime Semiaberto.
79.	Construir Unidade Administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo
80.	Revitalização dos Prédios da Fepasa
81.	Projetar e Executar revitalização e melhorias do sistema viário e calçada na Av. Dona Floriana
82.	Projetar e Executar revitalização e melhorias do sistema viário e calçada na Av. Conde Ribeiro do Vale
83.	Projetar e executar extensão de rede para iluminação pública
84.	Implantar programas e Tecnologia e desenvolvimento de projetos de trânsito
85.	Manter limpeza de terrenos públicos e assistido pela Secretaria de Desenvolvimento Social
86.	Manutenção de veículos
87.	Planejar e requalificar do sistema de transporte coletivo público
88.	Projetar e executar obra para Tanque de combustível no pátio da Secretaria de obras.
89.	Construir faixas de pedestres em relevo nas portas das escolas, creches e órgãos públicos.
90.	Construir uma passarela para acesso ao Polo da Moda.
91.	Iluminação, colocação de bancos e restauração da Praça Duque de Caxias.
92.	Colocação de asfalto, paralelepípedo e calçadas no bairro Flor do Estado.
93.	Implantar e manter Programa Municipal de Capacitação Continuada para todos os funcionários da Prefeitura.



1.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
2.	Adquirir Equipamentos, máquinas e veículos.
3.	Apoiar a assistência técnica/gerencial às empresas e indústrias do Município.
4.	Apoiar a assistência técnica/gerencial às organizações.
5.	Apoiar o CDG (Conselho Desenvolvimento de Guaxupé)
6.	Apoiar as Organizações não governamentais ligadas a área do meio ambiente.
7.	Apoiar o CODEMA.
8.	Celebrar e Manter Convênios.
9.	Coordenar e desenvolver projeto para instalação de Escola Técnica no Município.
10.	Criar e Implantar Programa de Capacitação e Qualificação Profissional.
11.	Criar programas de incentivo às Microempresas, empreendedores individuais e empresas de pequeno porte.
12.	Criar programas para garantir a sustentabilidade futura do Município.
13.	Desenvolver e implementar Feira de Calçadistas no Município.
14.	Desenvolver e implementar Feira de Lingerie no Município.
15.	Fiscalizar as atividades passíveis de impacto ambiental juntamente ao PMMA.
16.	Fiscalizar e acompanhar a execução de serviços de saneamento básico.
17.	Fomentar a agricultura familiar.
18.	Fomentar, manter e aprimorar atividades agropecuárias.
19.	Ampliar e divulgar coleta seletiva de lixo.
20.	Implantar Feira do Produtor.
21.	Implantar hortas nas escolas
22.	Implantar Programa de Microcrédito.
23.	Implantar Programa Municipal de Geração de Empregos e Renda.
24.	Implantar Programa Municipal de Incentivo às Vocações Econômicas.
25.	Criar e implantar centros de comercialização e distribuição da produção agropecuária.
26.	Criar, regulamentar, fiscalizar e implantar viveiros, hortas e áreas verdes.
27.	Incentivar a participação e organização de eventos.
28.	Incentivar o associativismo e cooperativismo.
29.	Incentivar o comércio e a indústria do Município, especialmente nos segmentos de confecções, calçados e eletromagnético.
30.	Incentivar o ingresso de novas indústrias no Município, como fonte de geração de empregos e receitas.
31.	Manter a realização de cursos Profissionalizantes.
32.	Manter Sala Mineira do Empreendedor
33.	Manter Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável.
34.	Planejar e coordenar projeto para efetiva instalação do Polo da Moda, bem como sua respectiva ampliação.
35.	Otimizar constantemente custos operacionais na Secretaria.
36.	Promover o pleno fornecimento dos produtos necessários à merenda escolar por meio da produção local.
37.	Proteger os mananciais de abastecimento do Município.
38.	Regularizar o Município perante os órgãos ambientais do Estado e da União.
39.	Reorganizar áreas industriais do Município.
40.	Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
41.	Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
42.	Implantar Feira do Artesanato.
43.	Implementação das atividades da Semana da Água.
44.	Implantar Projeto de conservação das matas ciliares.
45.	Fomentar o Programa Nacional de Habitação Rural – P.N.H.R.
46.	Implantar atividades da "Semana do Meio Ambiente".
47.	Implantar o Projeto de Incubadora de Empresas e Startup.
48.	Adquirir novas áreas para implantação de novas indústrias.
49.	Criar a Feira do Empreendedor.
50.	Coordenar e desenvolver Projeto de Adequação do Aterro Controlado Municipal.
51.	Apoiar ações para o desenvolvimento do Parque de Exposição
52.	Apoiar ações para o desenvolvimento do Parque Mogiana.
53.	Implementar e apoiar a comunidade em projetos de hortas e pomares urbanos.
54.	Celebrar parcerias para captação de mudas nativas e frutíferas para plantio no município.
55.	Implantar e manter usina de reciclagem de resíduos de material de construção.
56.	Apoiar a criação de cursos profissionalizantes pra escolas profissionais do município.
57.	Manter, aprimorar, coordenar e criar ações para o Gerenciamento de Resíduos no município.
58.	Criar e manter ações para o Desenvolvimento Sustentável.
59.	Implementar a fiscalização município.
60.	Manter e aprimorar o Sistema de Inspeção Municipal.
61.	Implantar Obras de Saneamento



1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria de Segurança Pública
2. Celebrar e Manter convênios, inclusive de estagiários.
3. Coordenar e promover campanhas de Propaganda e Publicidade de interesse público
4. Criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
5. Implantar a Guarda Civil Municipal.
6. Criar Centro de Denúncia Sigilosa.
7. Criar núcleo de produção e criação de comunicação social voltado à Segurança Pública.
8. Implantar Ouvidoria Pública da Guarda Municipal
9. Manter ativo o Conselho de Segurança Pública - CONSEP
10. Informatizar os processos e procedimentos, agilizando trâmites da Secretaria de Segurança Pública
11. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria
12. Planejar e coordenar projeto voltado à Segurança Pública no âmbito Municipal, Estadual e Federal
13. Criar, implantar e fomentar programa de expansão de atividades diversas no tocante à segurança pública, trânsito e defesa civil.
14. Treinar e Capacitar pessoal da Secretaria de Segurança Pública
15. Criar e implantar sistema de monitoramento de vias e logradouros públicos em parceria com os órgãos de Segurança Pública.
16. Criar e implantar projeto voltado à segurança pública nas escolas municipais
17. Criar e Implantar projeto "Guarda Civil Municipal Solidária"
18. Municipalizar o trânsito
19. Implantar a Zona Azul
20. Elaborar estudo de viabilidade de instalação de controle de velocidade eletrônico

13. EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

1. Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para EMURB.
2. Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para o Cemitério Municipal Luiz Smargiassi.
3. Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para o Cemitério Parque Alto da Colina.
4. Celebrar e Manter Convênios, inclusive de estagiários.
5. Contribuir para o PASEP.
6. Criar Programa de construção e/ou reforma de habitações urbanas e rurais.
7. Desapropriar Imóveis para Urbanização.
8. Promover loteamentos para atender sua finalidade estatutária.
10. Manter atividades do Cemitério Municipal Luiz Smargiassi.
11. Manter Atividades do Cemitério Parque Alto da Colina.
12. Manter Atividades Gerais da EMURB.
13. Otimizar constantemente custos operacionais da Autarquia.
14. Programar obras e Instalações de Infra Estrutura do Entorno do Cemitério Parque Alto da Colina.
15. Programar obras e Instalações de Infra Estrutura Urbana.
16. Programar obras e Instalações para Cemitério Municipal Luiz Smargiassi.
17. Programar obras e Instalações para Cemitério Parque Alto da Colina.
18. Prover a Autarquia com veículo para desempenho de atividades inerentes à sua missão.
19. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Autarquia.
20. Terceirizar mapeamento/recadastramento do Cemitério Luiz Smargiassi.
21. Treinar e capacitar pessoal da EMURB.
22. Realizar leilão de lotes e terrenos urbanos.
23. Reformar e readequar o velório Municipal.
24. Manter as atividades do velório Municipal.
25. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Velório Municipal
26. Construção de área de entretenimento no Loteamento Residencial Conquista



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

27. Construção de meio fio e calçada nas áreas institucionais e áreas de preservação permanente no Loteamento Residencial Conquista.
28. Demarcação de lotes e quadras do Residencial Conquista.
29. Manter as atividades do Instituto Médico Legal (IML)
30. Programar obras e instalações para o Instituto Médico Legal (IML)
31. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Instituto Médico Legal (IML)

Guaxupé, 1º de agosto de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

PORTARIA Nº 192/2018

Exonera a servidora
ALINE CAMPELO MENDES
do cargo de
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ALINE CAMPELO MENDES**, matrícula nº 034764, do cargo de **Auxiliar de Secretaria Escolar I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 30 de julho de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 193/2018

Exonera a servidora
LICÉIA RAQUEL GONÇALVES
do cargo de
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **LICÉIA RAQUEL GONÇALVES**, matrícula nº 34613, do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, especificamente na E.M. Alice Smargiassi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 31 de julho de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 195/2018

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO – CONTRATO Nº 098/2018

O Prefeito Municipal de Guaxupé/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Portaria GM/MS 3410/2013 e Contrato nº 098/2018, cláusula sétima, parágrafo único:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), a qual será composta pelos representantes abaixo relacionados:

I – Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Adilson de Iório Freitas – titular
- b) Elizabete de Melo Monteiro - suplente
- c) João Carneiro da Silva Neto - titular
- d) Gislaine Salomão – suplente

II – Um (01) representante do Conselho Municipal de Saúde

- a) Margaret Suzi Ribeiro - titular
- b) Ester Mesquita - suplente

III – Um (01) representante da Secretaria de Finanças

- a) Elaine Gonçalves Ricciardi Cerdeira – titular
- b) Juliana dos Reis Moreira Freire – suplente

IV – um (01) representante da Irmandade Misericórdia Guaxupé

- a) Heloísa Maria Dias Leite - titular
- b) Edson José Dias Leite - suplente

Art. 2º. A presidência da Comissão será exercida por um membro Titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os membros nomeados exercerão suas funções sem remuneração ou outros benefícios financeiros.

Art. 4º. Todos os atos da CAC serão previstos em Regimento Interno próprio.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 1º de agosto de 2018

Jarbas Corrêa Filho

Prefeito Municipal



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA Nº 196/2018

Exonera a servidora
JÉSSICA KARINA AMARO MESSIAS
do cargo de
AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JÉSSICA KARINA AMARO MESSIAS**, matrícula nº 34627, do cargo de **Auxiliar de Professor de Educação Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, especificamente na E.M.E.I Alice Smargiassi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 1º de agosto de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 198/2018

ALTERA

CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE GUAXUPÉ

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com a Lei Municipal nº 2166/2012.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERA os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé, como especifica.

NOMES	TITULARIDADE
MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED	Titular
CASSIANO DA SILVA	Suplente
MARIA AMÉLIA CHUEIRI ABRANCHES	Titular
JOÃO FRANCISCO PASQUA	Suplente
ANA CRISTINA DE SOUZA SERRANO MASCARENHAS	Titular
MARIA INÊS RIBEIRO DO VALLE	Suplente
DENISE DE FÁTIMA MARIANO DOS SANTOS	Titular
ELITON ISRAEL PEREIRA	Suplente
ARTUR FERNANDES GONÇALVES	Titular
HEBER HAMILTON QUINTELLA	Suplente
CAMILA ACOSTA PEREIRA LIMA	Titular
INÁCIO WALACY ABRANTES DE SALES	Suplente
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA	Titular

MARCOS DONIZETE GOMES DAVID

Suplente

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração, e cumprirão mandato de 02 (dois) anos pelo período de 27/11/2017 a 27/11/2019.

Art. 3º Fica revogada as disposições em contrário da Portaria nº 301/2017

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 6 de agosto de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 194/2018

Exonera a servidora
ROSA MARIA FERREIRA MARTINS
do cargo de
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ROSA MARIA FERREIRA MARTINS**, matrícula nº 33532, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, especificamente no CEMAE.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Guaxupé, 31 de julho de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 197/2018

Exonera o servidor
TEREZINHO FRUTUOSO DE OLIVEIRA
do cargo de
MOTORISTA I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **TEREZINHO FRUTUOSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 33578, do cargo de **Motorista I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 30/07/2018.

Guaxupé, 1º de agosto de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO

Secretário de Administração

**RESULTADO FINAL PARA ADMISSÃO DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Rafael Augusto Olinto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do Processo Seletivo – Edital 001/2018, avaliação da documentação e recursos apresentados, pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo 001/2018, através da Portaria nº 58/2018, vêm através deste divulgar o **RESULTADO FINAL** dos candidatos aprovados.

TERRITÓRIO CALONI II ESF FRANCISCO JOSÉ FERREIRA I E II		
Nº Inscrição	Classificação	Nome
3241	Afro	KARINA NALON STAVALE CELANO
312	2º	EDINÉA APARECIDA DOS REIS
219	3º	MARTHA CAROLINA DA SILVA
872	4º	DEVANI DE CASSIA SILVA DOS SANTOS
3330	5º	ANA PAULA DOS SANTOS FANTINI
3375	6º	BIANCA JULIANO DA SILVA
173	8º	MARILIA GABRIELA PRADO CHAGAS

TERRITÓRIO UBS DR. ROBERTO MAGALHÃES RIBERIO GOMES – VILA CAMPANHA		
Nº Inscrição	Classificação	Nome
3149	Afro	ANDREIA MORAIS DE SOUSA
1772	2º	JOSÉ LUIZ BENATTI JUNIOR
143	3º	BRUCE RODRIGO RODRIGUES DE REZENDE
2724	4º	ADRIANA LÚCIA RODRIGUES
1109	5º	MARCIZA CARRERA
1770	6º	CÂNDICE HELGA CRUVINEL
528	8º	HILDA NATACHA BOSIO SILVA IDESTI

TERRITÓRIO ESF DR. MANOEL JOAQUIM RIOS – AROEIRA		
Nº Inscrição	Classificação	Nome
2209	1º	MARLI DE SOUZA RUZZI

TERRITÓRIO ESF DR. DOLOR DOS SANTOS CORAGEM – TABOÃO		
Nº Inscrição	Classificação	Nome
378	1º	REGINA APARECIDA GENUARIO PEREIRA
204	2º	ANDRESSA APARECIDA CAROLA

TERRITÓRIO DR. ANTÔNIO MARCOS VIANA – PARQUE DOS MUNICÍPIOS II		
Nº Inscrição	Classificação	Nome
1881	Afro	JÚNIO DE FREITAS ROQUE
3286	3º	TATIANA CINTIA FERNANDES DA COSTA
3286	5º	MARCOS VINÍCIUS MESSIAS
2939	8º	CRISTIANE REGINA DA SILVA

TERRITÓRIO RAYMUNDO MACEDO FILHO – PARQUE DOS MUNICÍPIOS I		
Nº Inscrição	Classificação	Nome
2226	Afro	MARIA CÉLIA DOS SANTOS RIBEIRO
964	1º	MARISTELA PEREIRA JUNQUEIRA

TERRITÓRIO UBS DR. FERNANDO CELSO DE ANDRADE COELHO – JARDIM AVIAÇÃO		
Nº Inscrição	Classificação	Nome
64	Afro	CLAUDINEIA APARECIDA VITOR FERREIRA
1397	1º	ANA JÚLIA RIBEIRO DA SILVA
1393	2º	JULYA FREIDE DA SILVA
2863	3º	OMAR GABRIEL DE BRITO ALBO
418	4º	LEONARDO DE JESUS BUENO
4	5º	ELIZABETH CRISTINA DIAS OTILIO



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

2227	6º	LEANDRO GARDIN BERNARDES ALVARENGA
------	----	--

Os candidatos acima deverão se apresentar no dia 06/08/2018, às 08:00, na sede da AMOG, localizada na Rua Dr. Orlando Vairo, 12 – Colméia I, para treinamento e início de suas atividades laborais.

Guaxupé, 02 de agosto de 2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO Nº 05
PARA O CARGO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Rafael Augusto Olinto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Processo Seletivo – Edital 001/2018 e avaliação da documentação pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo 001/2018, através da Portaria nº 58/2018, divulgar o resultado da avaliação da Comissão, da documentação de candidatos convocados através do Edital de Convocação de 30 de julho de 2018 (quarta chamada) e Edital de 01 de agosto de 2018 (quinta chamada).

1 - CANDIDATOS CLASSIFICADOS

TERRITÓRIO UBS DR. ROBERTO MAGALHÃES RIBERIO GOMES – VILA CAMPANHA		
Nº Inscrição	Classificação	Nome
3149	5º - AFRO	ANDREIA MORAIS DE SOUSA
528	8º	HILDA NATACHA BOSIO SILVA IDESTI

TERRITÓRIO ESF DR. DOLOR DOS SANTOS CORAGEM – TABOÃO		
Nº Inscrição	Classificação	Nome
204	2º	ANDRESSA APARECIDA CAROLA

TERRITÓRIO DR. ANTÔNIO MARCOS VIANA – PARQUE DOS MUNICÍPIOS II		
Nº Inscrição	Classificação	Nome
2939	8º	CRISTIANE REGINA DA SILVA

2 – CANDIDATOS QUE DESISTIRAM DA VAGA INSCRITA

- ELIETE BALDI MAGALHÃES – desistiu da vaga

Guaxupé, 02 de agosto de 2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG - AVISO DE SESSÃO PARA APURAÇÃO DAS PROPOSTAS – PLANOS DE INSTALAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018 - Processo nº 041/2018. O Município de Guaxupé – MG, torna público que realizará no **dia 15 de agosto de 2018, às 14:00 horas**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 (pavimento superior) – Centro, Guaxupé-MG, sessão pública destinada à apuração das Propostas – Planos de Instalação das empresas participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018, Processo nº 041/2018, destinada à **alienação de imóveis – doação com encargos, destinada à seleção de empresas com vistas à implantação de empreendimentos no denominado “Polo da Moda” no Município de Guaxupé/MG.** Caso não ocorra pedido(s) de recurso, será dada continuidade aos procedimentos do certame nessa mesma sessão. Guaxupé, 09 de agosto de 2018. Rafael Augusto Olinto. Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 072/2018 – **Exclusivo para ME e EPP** - Processo n.º 191/2018, tipo Menor Preço por LOTE. Objeto **Seleção e contratação de empresa para o fornecimento, com instalação, de divisórias para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **24 de agosto de 2018, às 09:00 horas.** A partir do **dia 13 de agosto de 2018, o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 10 de agosto de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 073/2018 - **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 192/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de ferro para construção, para atender todas as Secretarias da Prefeitura de Guaxupé e os convênios firmados com o município de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **27 de agosto de 2018, às 09:00 horas.** A partir do **dia 13 de agosto de 2018, o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 10 de agosto de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 074/2018 – **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 193/2018, tipo Menor Preço por LOTE. Objeto: **Seleção e contratação de empresa(s) para fornecimento com instalação, de Mobiliário Urbano; Playground em Madeira Tratada; Placa Orientativa e Equipamentos**



ANO II - Nº 60 – 10 DE AGOSTO DE 2018

de Ginástica para obra de revitalização e adequação do Parque Municipal da Mogiana, conforme Convênio nº 808363/2014 Contrato de Repasse nº 2691.1015932-93/2014 entre o Ministério do Turismo-CEF/ Apoio a projetos de infra-estrutura turística e o Município de Guaxupé/MG. A abertura será dia 28 de agosto de 2018, às 09:00 horas. A partir do dia 14 de agosto de 2018, o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 10 de agosto de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 075/2018 - **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 194/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de tubos de concreto para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia 30 de agosto de 2018, às 09:00 horas. A partir do dia 14 de agosto de 2018, o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 10 de agosto de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

10 DE AGOSTO DE 2018

Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017
Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social
Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro
CNPJ: 18.663.401/0001-97

* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.